SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 737/2012-PGJ, DE 24 DE MAIO DE 2012.
(PROTOCOLADO Nº 65.872/12)

Revogado *pelo Ato (N) nº 771/2013 – PGJ, de 17/04/2013*	**Institui a Controladoria-Geral no Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no art. 19, inciso X, alíneas "a" e "e", inciso XII, alíneas "c" e "h", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **considerando** as contemporâneas técnicas de governança inculcam o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno para assegurar a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância institucional de a organização do Ministério Público do Estado de São Paulo aprimorar e incrementar os níveis de fiscalização interna de acordo com os parâmetros constitucionais e legais, e a necessidade de acompanhamento das atribuições da Área de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária criada pelo Ato Normativo n. 323/2003-PGJ, de 25 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de sistema de controle interno, conforme disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 35 da Constituição Estadual, e a otimização de sua execução, **RESOLVE** editar o seguinte **ATO NORMATIVO**:

Art. 1º. Fica criada a Controladoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e exercida por membro do Ministério Público.

Art. 2º. O Controlador-Geral será designado por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Compete à Controladoria-Geral:
I - promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para os fins dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;
II – realizar as operações de controle interno previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III – colaborar na elaboração da prestação de contas anual;

IV – orientar a conduta de gestores para racionalização e padronização da execução da receita e da despesa e eficiência da gestão, podendo inclusive expedir recomendações;

V – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça medidas de aprimoramento relativas ao controle interno;

VI – realizar auditorias, inspeções, visitas, exames e outros procedimentos relativos ao controle interno, comunicando o resultado ao Procurador-Geral de Justiça com proposição das medidas ou providências cabíveis quanto a eventuais atos e fatos irregulares;

VII – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a observância das diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

VIII – acompanhar as atividades da Área de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária do Ministério Público, criada pelo Ato Normativo nº 323/2003-PGJ, de 25 de julho de 2003;

IX - exercer as demais atividades inerentes ao controle interno ou que lhe forem delegadas.

Art. 4º. Os órgãos e agentes controlados atenderão prioritariamente as solicitações expedidas pelo Controlador para instrução dos procedimentos decorrentes de sua atuação.

Art. 5º. A Diretoria-Geral alocará recursos materiais e humanos à Controladoria-Geral.

Art. 6º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.122, n.99, p.73, de 26 de Maio de 2012*.